

NOTA PRÉVIA À 6ª EDIÇÃO

Esgotada a edição anterior, apresenta-se uma edição revista e atualizada, que contempla as últimas alterações aos diplomas que integram a presente coletânea.

Pela Lei nº 79/2021, de 24 de novembro, que transpôs a Diretiva (UE) 2019/713 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa ao combate à fraude e à contrafação de meios de pagamento que não em numerário, foi alterado o Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução e o Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores.

Uma referência também ao Regulamento do Trajo Profissional e das Insígnias de Associados da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, alterado pelo Regulamento nº 831/2021.

Nesta edição acrescentaram-se, também, alguns Regulamentos, tendo-se optado por reordenar todos os diplomas.

Assim, passam a fazer parte da presente coletânea:

- O Regulamento de Inscrição e de Cédulas Profissionais (Regulamento nº 542/2021);
- O Regulamento das Despesas dos Membros dos Órgãos e Associados da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (Regulamento nº 985-D/2019);
- O Regulamento de Nomeação e Compensação do Agente de Execução Liquidatário (Regulamento nº 544/2021);
- O Regulamento de Serviços Protocolados da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, (Regulamento nº 47/2021).

Outros Regulamentos foram revogados e substituídos. Desta forma:

- O Regulamento nº 545/2021 aprovou o Regulamento da Caixa de Compensações e revogou os Regulamentos nºs 132/2013 e 133/2013;
- Pelo Regulamento nº 431/2011 foi aprovado o Regulamento dos Empregados Forenses e revogado o Regulamento nº 431/2011 (regulamento dos empregados de solicitadores e agentes de execução);
- Por sua vez, o Regulamento nº 48/2021 revogou o Regulamento 291/2013, de 30 de julho, tendo aprovado o novo Regulamento do Projeto Geopredial;

- Também foi aprovado um novo Regulamento de Estágio para Solicitadores, pelo Regulamento nº 370-A/2021, tendo sido revogado o Regulamento nº 1108/2016;
- Por fim, o Regulamento nº 543/2021 aprovou o Regulamento de Delegações, revogando o Regulamento nº 435/2009.

Coimbra, janeiro de 2022

SOFIA BARRACA

Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução

Lei nº 154/2015, de 14 de setembro

Transforma a Câmara dos Solicitadores em Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, e aprova o respetivo Estatuto, em conformidade com a Lei nº 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1º

Objeto

A presente lei transforma a Câmara dos Solicitadores em Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, e aprova o respetivo Estatuto, em conformidade com a Lei nº 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.

ARTIGO 2º

Aprovação do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução

É aprovado, em anexo à presente lei e que dela faz parte integrante, o Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução.

ARTIGO 3º

Disposições transitórias

1 – No prazo de 180 dias a contar da publicação da presente lei, o presidente da Câmara dos Solicitadores, ouvido o conselho geral, promove a realização de eleições para um mandato, que termina em dezembro de 2017, dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia de representantes;
- b) Assembleias de representantes dos colégios;

- c) Conselho profissional dos solicitadores;
- d) Conselho regional de Coimbra;
- e) Delegações distritais;
- f) Delegados concelhios.

2 – Os órgãos referidos no número anterior devem tomar posse no prazo de 60 dias após as eleições, cessando funções os que eventualmente por eles sejam substituídos, nomeadamente as secções regionais deontológicas, as delegações regionais do colégio de especialidade de agentes de execução e os delegados de círculo ou de comarca.

3 – Mantêm-se em funções até ao final do mandato previsto no nº 1 e assumem as funções cometidas aos órgãos equiparáveis:

- a) A mesa da assembleia geral;
- b) O presidente da Câmara que assume as funções de bastonário;
- c) O conselho geral;
- d) O conselho superior;
- e) O conselho do colégio de especialidade dos agentes de execução;
- f) Os conselhos regionais do Porto e de Lisboa.

4 – Sendo necessário substituir algum dos membros dos órgãos referidos no número anterior ou aumentar o seu número, seguem-se as regras de cooptação previstas no Estatuto da Câmara dos Solicitadores, aprovado pelo Decreto-Lei nº 88/2003, de 26 de abril, alterado pelas Leis nºs 49/2004, de 24 de agosto, e 14/2006, de 26 de abril, e pelo Decreto-Lei nº 226/2008, de 20 de novembro.

5 – Para efeitos do disposto no nº 3, mantêm-se em funções todos os membros daqueles órgãos, ainda que se preveja um número menor de elementos nos novos órgãos.

6 – A assembleia geral deve proceder à aprovação de todos os regulamentos previstos no Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, aprovado em anexo à presente lei, no prazo de dois anos após a sua tomada de posse.

7 – Até à sua substituição, os regulamentos aprovados ao abrigo do Estatuto da Câmara dos Solicitadores, aprovado pelo Decreto-Lei nº 88/2003, de 26 de abril, mantêm-se em vigor, com as necessárias adaptações, competindo ao conselho geral suprir eventuais lacunas, salvo se dispuserem em contrário ao disposto no Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, aprovado em anexo à presente lei, caso em que apenas se aplicam as disposições conformes a este.

8 – O conselho geral, no prazo de 60 dias a contar da publicação da presente lei, deve constituir e regulamentar uma comissão instaladora do conselho regional de Coimbra, que promove a instalação dos respetivos órgãos.

9 – Aos solicitadores regularmente inscritos na Câmara dos Solicitadores, na data de entrada em vigor da presente lei, é reconhecida a plena qualidade profissional para estarem inscritos no colégio dos solicitadores.

10 – Aos agentes de execução regularmente registados na Câmara dos Solicitadores na data de entrada em vigor da presente lei é reconhecida a plena qualidade profissional para estarem inscritos no colégio dos agentes de execução.

11 – Podem inscrever-se nos respetivos colégios os candidatos a solicitadores ou agentes de execução que tenham concluído com aproveitamento o respetivo estágio iniciado ao abrigo do Estatuto da Câmara dos Solicitadores, aprovado pelo Decreto-Lei nº 88/2003, de 26 de abril, desde que o façam no prazo de cinco ou três anos, respetivamente, quanto a solicitadores e agentes de execução, contado a partir da entrada em vigor do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, aprovado em anexo à presente lei, e desde que ao abrigo daquela legislação já reunissem as condições necessárias para a inscrição ou reinscrição.

12 – As incompatibilidades e impedimentos criados pelo Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, aprovado em anexo à presente lei, não prejudicam os direitos legalmente adquiridos ao abrigo de legislação anterior, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

13 – Os solicitadores e advogados que exerçam funções de agentes de execução regularmente inscritos na Câmara dos Solicitadores, relativamente aos quais se verifique incompatibilidade relativa ao mandato judicial, devem pôr termo a essas situações de incompatibilidade até 31 de dezembro de 2017, sem prejuízo de poderem prosseguir com os mandatos judiciais já constituídos até à data da entrada em vigor do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, aprovado em anexo à presente lei.

14 – Os agentes de execução que integrem sociedades têm o prazo de um ano para optar pela integração dos processos para os quais foram designados como agentes de execução na sociedade, com delegação total dos seus processos naquela, mediante valor que acordem, pela cedência da quota ou exoneração da sociedade, ou para designar colega substituto nos termos do artigo 174º do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, aprovado em anexo à presente lei.

15 – Após as eleições referidas no nº 1, os processos disciplinares pendentes nas secções regionais deontológicas, que resultem da atividade do profissional enquanto solicitador, são transferidos para o conselho superior.

16 – Todas as referências à Câmara dos Solicitadores em leis, regulamentos e outros atos devem passar a ser entendidas como referindo-se à Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, salvo se estiver em causa o exercício das atribuições da Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça (CAAJ), caso em que devem ser entendidas como referindo-se a esta.

17 – O valor em dívida pelos agentes de execução à caixa de compensações em processos instaurados antes de 31 de março de 2009 que não tenha ainda sido declarado pelos próprios até à data de entrada em vigor do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, aprovado em anexo à presente lei, ou que venha a ser detetado em sede de fiscalização, destina-se em 60% ao fundo de garantia respetivo e em 40% à caixa de compensações.

18 – O regulamento das contas-cliente dos agentes de execução, previsto no artigo 171º do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução,

aprovado em anexo à presente lei, pode definir os prazos e condições para a conciliação das antigas contas-cliente, bem como o destino dos saldos que não possam ser conciliados.

19 – As sociedades de solicitadores e as de agentes de execução constituídas antes da entrada em vigor da presente lei devem adotar as regras estabelecidas no Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, aprovado em anexo à presente lei, no prazo de 180 dias a contar da data da sua entrada em vigor, sob pena de poder ser requerida a sua dissolução.

20 – Os agentes de execução ou sociedades que tenham de prestar a caução prevista no artigo 174º do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, aprovado em anexo à presente lei, devem entregar metade do valor apurado a 31 de dezembro de 2016, no mês seguinte ao do seu apuramento, devendo entregar a outra metade conjuntamente com o valor apurado a 31 de dezembro de 2017.

21 – Podem inscrever-se nos respetivos colégios os candidatos a solicitadores ou agentes de execução que tenham concluído com aproveitamento o respetivo estágio, iniciado ao abrigo do Decreto-Lei nº 88/2003, de 26 de abril, desde que o façam no prazo de cinco ou três anos, respetivamente, quanto a solicitador e agente de execução, contado a partir da entrada em vigor do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, aprovado em anexo à presente lei.

22 – Podem reinscrever-se no respetivo colégio profissional os solicitadores que tenham a sua inscrição cancelada há menos de 10 anos, no prazo de cinco anos, contados a partir da entrada em vigor do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, aprovado em anexo à presente lei.

23 – Os limites à renovação de mandatos previstos no artigo 71º do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, aprovado em anexo à presente lei, não se aplicam aos mandatos resultantes de eleições anteriores à entrada em vigor daquele Estatuto.

24 – Até à entrada em vigor de todas as normas do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, aprovado em anexo à presente lei, mantém-se em vigor o Estatuto da Câmara dos Solicitadores, aprovado pelo Decreto-Lei nº 88/2003, de 26 de abril.

ARTIGO 4º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei nº 88/2003, de 26 de abril, que aprovou o Estatuto da Câmara dos Solicitadores, alterado pelas Leis nºs 49/2004, de 24 de agosto, e 14/2006, de 26 de abril, e pelo Decreto-Lei nº 226/2008, de 20 de novembro.

ARTIGO 5º

Disposições finais

1 – No âmbito de processos disciplinares em curso, e por deliberação da Comissão de Disciplina da CAAJ, podem os processos a cargo dos auxiliares da justiça ser apreendidos pela mesma.

2 – A resolução fundamentada de declaração do interesse público da medida de apreensão de processos compete ao órgão de gestão da CAAJ.

3 – Para efeitos do disposto no nº 2 do artigo 36º da Lei nº 77/2013, de 21 de novembro, consideram-se colaboradores, à data da tomada de posse dos membros do órgão de gestão da CAAJ:

a) Os membros do Grupo de Gestão da Comissão para a Eficácia das Execuções que se encontravam em regime de exclusividade de funções, com exceção do presidente;

b) O secretário executivo previsto no artigo 14º da Lei nº 32/2004, de 22 de julho;

c) O pessoal que exercia funções de apoio administrativo na Comissão para a Eficácia das Execuções.

4 – Os colaboradores referidos no número anterior transitam para a CAAJ em regime de contrato de trabalho, com inserção na carreira correspondente ao conteúdo das funções anteriormente exercidas, mantendo-se as remunerações antes auferidas.

ARTIGO 6º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

2 – As normas do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, aprovado em anexo à presente lei, que não sejam necessárias à realização dos atos eleitorais referidos no artigo 3º, apenas produzem efeitos 180 dias após a entrada em vigor da presente lei ou na data de tomada de posse dos novos órgãos eleitos, caso esta seja anterior.

Aprovada em 22 de julho de 2015.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 25 de agosto de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 27 de agosto de 2015.

Pelo Primeiro-Ministro, *Paulo Sacadura Cabral Portas*, Vice-Primeiro-Ministro.

ÍNDICE-SUMÁRIO

ESTATUTO DA ORDEM DOS SOLICITADORES E DOS AGENTES DE EXECUÇÃO	
Lei nº 154/2015, de 14 de setembro	7
TÍTULO I Da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução	13
CAPÍTULO I Disposições gerais	13
CAPÍTULO II Organização, estrutura orgânica, composição dos órgãos e competências	16
SECÇÃO I Disposições gerais	16
SECÇÃO II Órgãos nacionais	21
SUBSECÇÃO I Bastonário	21
SUBSECÇÃO II Assembleia-geral	22
SUBSECÇÃO III Assembleia de representantes	25
SUBSECÇÃO IV Conselho geral	27
SUBSECÇÃO V Conselho superior	29
SUBSECÇÃO VI Conselho fiscal	32
SUBSECÇÃO VII Congresso	33
SUBSECÇÃO VIII Assembleias de representantes dos colégios profissionais	34
SUBSECÇÃO IX Conselhos profissionais	35
SECÇÃO III Órgãos regionais	36
SUBSECÇÃO I Assembleias regionais	36
SUBSECÇÃO II Conselhos regionais	37
SECÇÃO IV Órgãos locais	38
SUBSECÇÃO I Assembleias distritais	38
SUBSECÇÃO II Delegações distritais	39
SUBSECÇÃO III Delegações concelhias	40
SECÇÃO V Provedor	40
CAPÍTULO III Eleições, mandatos, referendos e exercício dos cargos	41
SECÇÃO I Disposições gerais	41
SECÇÃO II Mandatos	44
SECÇÃO III Referendos	47

CAPÍTULO IV Regime financeiro	48
TÍTULO II Das atividades profissionais	51
CAPÍTULO I Disposições gerais	51
CAPÍTULO II Incompatibilidades, impedimentos e inscrição	57
SECÇÃO I Incompatibilidades e impedimentos	57
SECÇÃO II Inscrição	60
SECÇÃO III Suspensão da inscrição	63
CAPÍTULO III Direitos e deveres profissionais	66
SECÇÃO I Princípios gerais	66
SECÇÃO II Relações com terceiros	69
SECÇÃO III Regras gerais sobre o estágio	74
CAPÍTULO IV Dos solicitadores	76
SECÇÃO I Exercício da atividade de solicitador	76
SECÇÃO II Direitos e deveres do solicitador	82
SECÇÃO III Infrações disciplinares	83
SECÇÃO IV Fundo de garantia dos solicitadores	84
SECÇÃO V Estágio para solicitador	84
CAPÍTULO V Dos agentes de execução	86
SECÇÃO I Exercício da atividade e estágio	86
SECÇÃO II Incompatibilidades, impedimentos e limites de designação	88
SECÇÃO III Deveres do agente de execução	89
SECÇÃO IV Infrações disciplinares	100
CAPÍTULO VI Poder disciplinar	100
SECÇÃO I Disposições gerais	100
SECÇÃO II Do exercício do poder disciplinar	103
SECÇÃO III Das sanções disciplinares	104
SECÇÃO IV Do processo	110
SECÇÃO V Das garantias	112
CAPÍTULO VII Resolução de litígios	114
CAPÍTULO VIII Sociedades profissionais dos associados	115
SECÇÃO I Sociedades de solicitadores	115
SECÇÃO II Sociedades de agentes de execução	116
SECÇÃO III Sociedades de solicitadores e agentes de execução	117
TÍTULO I Disposições complementares e finais	118

LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

LEI DOS ATOS PRÓPRIOS DOS ADVOGADOS E DOS SOLICITADORES

Lei nº 49/2004, de 24 de agosto 123

REGULAMENTO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES

Decreto-Lei nº 119/2015, de 29 de junho	129
CAPÍTULO I Disposições gerais	137
CAPÍTULO II Organização	138
SECÇÃO I Órgãos	138
SECÇÃO II Direção	138
SECÇÃO III Conselho geral	140
SECÇÃO IV Conselho de fiscalização	141
SECÇÃO V Assembleias dos advogados e dos associados da Câmara dos Solicitadores	143
CAPÍTULO III Beneficiários	146
CAPÍTULO IV Eventualidades e benefícios	148
SECÇÃO I Disposições gerais	148
SECÇÃO II Reforma	148
SECÇÃO III Invalidez	152
SECÇÃO IV Subsídio por morte	154
SECÇÃO V Subsídio de sobrevivência	154
SECÇÃO VI Assistência	157
SUBSECÇÃO I Disposições comuns	157
SUBSECÇÃO II Subsídios normais	158
SUBSECÇÃO III Subsídios eventuais	159
CAPÍTULO V Contribuições	160
CAPÍTULO VI Penalidades	164
CAPÍTULO VII Gestão financeira	165
SECÇÃO I Receitas	165
SECÇÃO II Despesas	166
SECÇÃO III Tesouraria	166
SECÇÃO IV Fundos próprios	166
CAPÍTULO VIII Controle de gestão	168
SECÇÃO I Relatório e contas	168
CAPÍTULO IX Disposições complementares, transitórias e finais	168

CÓDIGO DEONTOLÓGICO DOS SOLICITADORES E DOS AGENTES DE EXECUÇÃO

Regulamento nº 202/2015	173
CAPÍTULO I Disposições comuns a solicitadores e agentes de execução	174
CAPÍTULO II Disposições específicas relativas aos solicitadores	183
CAPÍTULO III Disposições específicas relativas aos agentes de execução	184

REGULAMENTO DISCIPLINAR

Regulamento nº 87/2019	189
CAPÍTULO I Disposições Gerais	190
CAPÍTULO II Competências	190

CAPÍTULO III Participação e Inquérito	193
CAPÍTULO IV Processo Disciplinar	195
CAPÍTULO V Processos Especiais	199
CAPÍTULO VI Disposições Finais	200
REGULAMENTO ELEITORAL E DE REFERENDO	
Regulamento nº 325/2017	201
CAPÍTULO I Disposições Gerais	202
CAPÍTULO II Votação	206
CAPÍTULO III Apuramento dos resultados	208
CAPÍTULO IV Eleição dos órgãos nacionais e regionais	209
CAPÍTULO V Eleição dos delegados concelhios	210
CAPÍTULO VI Eleição dos delegados ao Congresso	210
CAPÍTULO VII Referendo	210
CAPÍTULO VIII Disposições finais	211
REGULAMENTO DO TRAJO PROFISSIONAL E DAS INSÍGNIAS DE ASSOCIADOS DA ORDEM DOS SOLICITADORES E DOS AGENTES DE EXECUÇÃO	
Regulamento nº 1109/2016	213
REGULAMENTO DE LAUDOS	
Regulamento nº 330/2017	217
REGULAMENTO DE PUBLICIDADE, IMAGEM E UTILIZAÇÃO DE MARCAS DE TITULARIDADE DA ORDEM	
Regulamento nº 548/2017	225
CAPÍTULO I Publicidade	227
SECÇÃO I Geral	227
SECÇÃO II Publicidade funcional	228
SECÇÃO III Publicidade Pessoal	228
SECÇÃO IV Sociedades	231
SECÇÃO V Pareceres	231
CAPÍTULO II Imagem dos Atos de Solicitador e de Agente de Execução	231
CAPÍTULO III Imagem de Solicitadores e de Agentes de Execução	232
CAPÍTULO IV Cessação do Direito de Uso da Imagem	233
CAPÍTULO V Balcão Único do Solicitador (BUS)	234
SECÇÃO I Natureza, Imagem, Direitos e Deveres	234
SECÇÃO II Inscrição	236
CAPÍTULO VI Disposições Finais e Transitórias	237

REGULAMENTO DOS EMPREGADOS FORENSES	
Regulamento nº 46/2021	241
REGULAMENTO DE ARQUIVO	
Regulamento nº 328/2017	249
CAPÍTULO I Objeto e âmbito	251
CAPÍTULO II Normas gerais	251
CAPÍTULO III Arquivo dos solicitadores	253
CAPÍTULO IV Arquivo dos agentes de execução	254
CAPÍTULO V Arquivos assumidos pela OSAE	256
REGULAMENTO DE ESTÁGIO PARA SOLICITADORES	
Regulamento nº 370-A/2021	259
CAPÍTULO I Princípios e disposições gerais	260
CAPÍTULO II Estrutura orgânica do estágio e competências dos órgãos	266
CAPÍTULO III Do estágio	267
CAPÍTULO IV Da reclamação	269
CAPÍTULO V Disposições finais e transitórias	270
REGULAMENTO DO ESTÁGIO DE AGENTES DE EXECUÇÃO	
Regulamento nº 275/2011	275
REGULAMENTO DO EXAME PARA AVALIAÇÃO SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS CONHECIMENTOS E COMPETÊNCIAS	
Regulamento nº 547/2017	285
REGULAMENTO DE INSCRIÇÃO E DE CÉDULAS PROFISSIONAIS	
Regulamento nº 542/2021	289
CAPÍTULO I Disposições gerais	290
CAPÍTULO II Inscrição	291
SECÇÃO I Disposições Gerais	291
SECÇÃO II Inscrição de agente de execução	295
CAPÍTULO III Cédula Profissional	295
CAPÍTULO IV Disposições finais	296
REGULAMENTO DE TAXAS, SEGURO OBRIGATÓRIO E COBRANÇA E ISENÇÃO DE QUOTAS	
Regulamento nº 341/2017	299
CAPÍTULO I Disposição Geral	300
CAPÍTULO II Taxas	301
CAPÍTULO III Quotas	302

CAPÍTULO IV Oferta de seguro de responsabilidade civil profissional a associados	303
CAPÍTULO V Disposições finais	304
 REGULAMENTO DAS COMUNICAÇÕES DA ORDEM E USO DO CORREIO E CERTIFICADO ELETRÔNICO Regulamento nº 331/2017	 309
 REGULAMENTO DAS COMPENSAÇÕES DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS E ASSOCIADOS Regulamento nº 985-C/2019	 315
CAPÍTULO I Compensações por impedimento ou limitação de atividade profissional	316
CAPÍTULO II Pagamento	318
CAPÍTULO III Disposições diversas	318
 REGULAMENTO DAS DESPESAS DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS E ASSOCIADOS DA ORDEM DOS SOLICITADORES E DOS AGENTES DE EXECUÇÃO Regulamento nº 985-D/2019	 319
CAPÍTULO I Disposições iniciais	320
CAPÍTULO II Caracterização das despesas	320
CAPÍTULO III Justificação das despesas e pagamento	322
CAPÍTULO IV Disposições diversas	323
 REGULAMENTO DO PROJETO GEOPREDIAL Regulamento nº 48/2021	 325
CAPÍTULO I Disposições Gerais	326
CAPÍTULO II Processo de Identificação de imóveis ou de outros elementos de caracterização de propriedades	329
SECÇÃO I Regras do processo de identificação	329
SECÇÃO II Atualizações ao PIII	333
SECÇÃO III Requisitos técnicos	335
CAPÍTULO III Condições de adesão	338
CAPÍTULO IV Taxas	340
CAPÍTULO V Fiscalização, ação disciplinar e reclamação	340
SECÇÃO I 340	
Fiscalização e reclamação	340
SECÇÃO II 341	
Sanções 341	
CAPÍTULO VI Publicidade e Proteção de dados	341
CAPÍTULO VII Disposições finais e transitórias	343

REGULAMENTO DE SERVIÇOS PROTOCOLADOS	
Regulamento nº 47/2021	347
REGULAMENTO DAS CONTAS-CLIENTE DE SOLICITADOR	
Regulamento nº 611/2017	353
REGULAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTA-CLIENTE DE AGENTE DE EXECUÇÃO	
Regulamento nº 52/2017	359
CAPÍTULO I Disposições gerais	360
CAPÍTULO II Contabilidade	366
CAPÍTULO III Movimentos anteriores a 1 de maio de 2012	367
CAPÍTULO IV Regime transitório para liquidação e encerramento das atuais contas-cliente	369
CAPÍTULO V Disposições finais	370
REGULAMENTO DE REGISTO DE ATOS E REGISTO DE BENS DE AGENTE DE EXECUÇÃO	
Regulamento nº 38/2017	373
CAPÍTULO I Disposição Geral	374
CAPÍTULO II Registo de Atos	374
CAPÍTULO III Registo de bens penhorados	376
REGULAMENTO DE CAUÇÃO A PRESTAR PELOS AGENTES DE EXECUÇÃO	
Regulamento nº 37/2017	379
REGULAMENTO DO AGENTE DE EXECUÇÃO CONTRATADO OU ASSOCIADO	
Regulamento nº 36/2017	383
REGULAMENTO DE ESTRUTURAS E MEIOS DO ESCRITÓRIO DO AGENTE DE EXECUÇÃO	
Regulamento nº 27/2017	387
REGULAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DOS AGENTES DE EXECUÇÃO	
Regulamento nº 172/2014	395
REGULAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO DOS AGENTES DE EXECUÇÃO	
Regulamento nº 41/2014	401
CAPÍTULO I Disposições gerais	401
CAPÍTULO II Fiscalização	402

REGULAMENTO DAS DELEGAÇÕES DE PROCESSOS
ENTRE AGENTES DE EXECUÇÃO

Regulamento nº 543/2021	405
CAPÍTULO I Objeto, âmbito e modalidades	406
CAPÍTULO II Tramitação da delegação	406
CAPÍTULO III Disposições finais	408

REGULAMENTO DA CAIXA DE COMPENSAÇÕES

Regulamento nº 545/2021	411
CAPÍTULO I Disposições gerais	412
CAPÍTULO II Gestão das caixas de compensações	413
CAPÍTULO III Receitas e despesas da Caixa de Compensações	414
SECÇÃO I Parte geral	414
SECÇÃO II Despesas de deslocamentos	415
CAPÍTULO IV Liquidação e Cobrança dos valores devidos à Caixa de Compensações	416
SECÇÃO I Liquidação e cobrança	416
CAPÍTULO V Disposições finais	417

REGULAMENTO DE NOMEAÇÃO E COMPENSAÇÃO DO AGENTE
DE EXECUÇÃO LIQUIDATÁRIO

Regulamento nº 544/2021	419
-------------------------	-----

SUMÁRIO

ESTATUTO DA ORDEM DOS SOLICITADORES E DOS AGENTES DE EXECUÇÃO Lei nº 154/2015, de 14 de setembro	7
--	---

LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

LEI DOS ATOS PRÓPRIOS DOS ADVOGADOS E DOS SOLICITADORES Lei nº 49/2004, de 24 de agosto	123
---	-----

REGULAMENTO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES Decreto-Lei nº 119/2015, de 29 de junho	129
---	-----

CÓDIGO DEONTOLÓGICO DOS SOLICITADORES E DOS AGENTES DE EXECUÇÃO Regulamento nº 202/2015	173
---	-----

REGULAMENTO DISCIPLINAR Regulamento nº 87/2019	189
---	-----

REGULAMENTO ELEITORAL E DE REFERENDO Regulamento nº 325/2017	201
---	-----

REGULAMENTO DO TRAJO PROFISSIONAL E DAS INSÍGNIAS DE ASSOCIADOS DA ORDEM DOS SOLICITADORES E DOS AGENTES DE EXECUÇÃO Regulamento nº 1109/2016	213
--	-----

REGULAMENTO DE LAUDOS Regulamento nº 330/2017	217
--	-----

SUMÁRIO

REGULAMENTO DE PUBLICIDADE, IMAGEM E UTILIZAÇÃO DE MARCAS DE TITULARIDADE DA ORDEM Regulamento nº 548/2017	225
REGULAMENTO DOS EMPREGADOS FORENSES Regulamento nº 46/2021	241
REGULAMENTO DE ARQUIVO Regulamento nº 328/2017	249
REGULAMENTO DE ESTÁGIO PARA SOLICITADORES Regulamento nº 370-A/2021	259
REGULAMENTO DO ESTÁGIO DE AGENTES DE EXECUÇÃO Regulamento nº 275/2011	275
REGULAMENTO DO EXAME PARA AVALIAÇÃO SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS CONHECIMENTOS E COMPETÊNCIAS Regulamento nº 547/2017	285
REGULAMENTO DE INSCRIÇÃO E DE CÉDULAS PROFISSIONAIS Regulamento nº 542/2021	289
REGULAMENTO DE TAXAS, SEGURO OBRIGATÓRIO E COBRANÇA E ISENÇÃO DE QUOTAS Regulamento nº 341/2017	299
REGULAMENTO DAS COMUNICAÇÕES DA ORDEM E USO DO CORREIO E CERTIFICADO ELETRÔNICO Regulamento nº 331/2017	309
REGULAMENTO DAS COMPENSAÇÕES DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS E ASSOCIADOS Regulamento nº 985-C/2019	315
REGULAMENTO DAS DESPESAS DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS E ASSOCIADOS DA ORDEM DOS SOLICITADORES E DOS AGENTES DE EXECUÇÃO Regulamento nº 985-D/2019	319
REGULAMENTO DO PROJETO GEOPREDIAL Regulamento nº 48/2021	325

REGULAMENTO DE SERVIÇOS PROTOCOLADOS Regulamento nº 47/2021	347
REGULAMENTO DAS CONTAS-CLIENTE DE SOLICITADOR Regulamento nº 611/2017	353
REGULAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTA-CLIENTE DE AGENTE DE EXECUÇÃO Regulamento nº 52/2017	359
REGULAMENTO DE REGISTO DE ATOS E REGISTO DE BENS DE AGENTE DE EXECUÇÃO Regulamento nº 38/2017	373
REGULAMENTO DE CAUÇÃO A PRESTAR PELOS AGENTES DE EXECUÇÃO Regulamento nº 37/2017	379
REGULAMENTO DO AGENTE DE EXECUÇÃO CONTRATADO OU ASSOCIADO Regulamento nº 36/2017	383
REGULAMENTO DE ESTRUTURAS E MEIOS DO ESCRITÓRIO DO AGENTE DE EXECUÇÃO Regulamento nº 27/2017	387
REGULAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DOS AGENTES DE EXECUÇÃO Regulamento nº 172/2014	395
REGULAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO DOS AGENTES DE EXECUÇÃO Regulamento nº 41/2014	401
REGULAMENTO DAS DELEGAÇÕES DE PROCESSOS ENTRE AGENTES DE EXECUÇÃO Regulamento nº 543/2021	405
REGULAMENTO DA CAIXA DE COMPENSAÇÕES Regulamento nº 545/2021	411

SUMÁRIO

REGULAMENTO DE NOMEAÇÃO E COMPENSAÇÃO DO AGENTE
DE EXECUÇÃO LIQUIDATÁRIO

Regulamento nº 544/2021 419

ÍNDICE ANALÍTICO 425

ÍNDICE-SUMÁRIO 433

SUMÁRIO 441